



PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 391.346/2021

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico as diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo da concessão é determinado em pelo inciso I do artigo 22, I da Lei Municipal nº 2.444/2003, estabelecido em 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujas condições de prorrogação estão expostas no item “PRORROGAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES.

3. LICITAÇÃO

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, fundamentada no artigo 2º, inciso II da Lei Federal 8987/95 e artigo 22, inciso I, §1º c/c artigo 23, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93.

3.2. O tipo de licitação será preço.

3.3. A adjudicação será por lote.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Macaé tem a competência de planejar, organizar, implantar e executar diretamente sob o regime de concessão, permissão ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público municipal, disciplinando a organização dos serviços de transporte coletivo.

3.1.1. Face à conveniência e oportunidade para abertura de licitação, para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano em toda extensão do município de Macaé, em conformidade com os artigos 147, e 155, § único da Lei Orgânica do Município e Lei nº 2.444/2003.

4.2. Da necessidade de contratação:

4.2.1. Tendo em vista que o transporte coletivo do Município, por sua natureza de serviço de relevante interesse público, desenvolvido e historicamente organizado por empresas privadas, cujos serviços em apreço devem ser adequados, aprimorados, modernizados e ampliados.

4.2.2. Importante destacar que a cidade de Macaé possui um movimento dinâmico, ou seja, modifica-se permanentemente em função da grande existência de empresas que se instalam no município, bem como possui grande rotatividade de pessoas de outras cidades que trabalham nessas empresas.

4.2.3. A população estimada segundo o último Censo Demográfico do IBGE em 2010, apurou o quantitativo de 206.728 habitantes, e estimava desenvolvimento sócio econômico para



2020 de 261.501 habitantes, o que demonstra grande aumento populacional. Nesse sentido, a prestação de serviço público, incluindo o transporte coletivo, deve melhorar constantemente para atender a essa demanda de novos usuários.

4.3. **Da adequação:**

4.3.1. O transporte coletivo urbano, deve adaptar-se a essas mudanças, inclusive, como elemento dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

4.3.2. Essa dinâmica da ocupação do solo da cidade de Macaé, em que temos polos industriais por exemplo na região de Cabiúnas e Parque de Tubos, exploração do turismo na região serrana e praias, centro comercial na região central, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamentos da população, com destino aos diferentes setores da área do município de Macaé.

4.3.3. Nesse sentido, o transporte urbano deve servir como elemento indutor da contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

4.3.4. Importante apontar que os contratos nº 237, 238 e 239/2004 estão vigentes desde 2005. Desta forma, faz-se necessário proceder à reorganização física e funcional dos serviços de transporte coletivo, promovendo de maneira racional e econômica a modernização, ampliação e reformulação, gerando assim, maior mobilidade e acessibilidade aos usuários.

4.3.5. O atual sistema de transporte coletivo deve ser reformulado, com a modernização da frota de veículos por meio do qual ele é executado, com a implementação de novas tecnologias, buscando atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição demográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público.

4.3.6. A concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros deve ser realizada em condições para implantação de política tarifária adequada, com estabelecimento de tarifa única, salvaguardando aos interesses dos usuários.

4.3.7. O Município tem o dever de fiscalizar a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, nesse contexto, deve agir sempre para garantir a qualidade, eficácia e eficiência, devendo sempre adotar as medidas necessárias em favor do interesse coletivo.

4.3.8. Apesar de todas as medidas implementadas pela atual gestão, devido ao lapso temporal da realização da última licitação (2004), que originou os contratos de concessão vigentes, constatou-se que os munícipes estão sendo penalizados com as deficiências atuais na prestação desses serviços, em termos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, prerrogativas que lhes são expressamente asseguradas pelo artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

4.3.9. Ademais, a contratação está alinhada aos planos instituídos pela Lei nº 4.849/2022 (Lei Orçamentária Anual), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2022.

5. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

5.3.9.1. Espera-se com esta nova contratação, os seguintes resultados:

5.3.9.2. Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos.



- 5.3.9.3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- 5.3.9.4. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa concessionária que possa gerar desgaste ou custos para o Município.
- 5.3.9.5. Acessibilidade - trata-se da possibilidade dos usuários, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte público;
- 5.3.9.6. Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte de passageiros, do ponto de embarque ao ponto de desembarque;
- 5.3.9.7. Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os passageiros em observância aos horários das atividades cotidianas;
- 5.3.9.8. Conforto – condições de bem-estar dos passageiros a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até o efetivo desembarque;
- 5.3.9.9. Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os passageiros;
- 5.3.9.10. Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo;
- 5.3.9.11. Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como aquilo que se refere à segurança pública;
- 5.3.9.12. Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte público coletivo urbano às demandas sociais;
- 5.3.9.13. Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte de passageiros, desde a aplicação das leis que regem.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor adotado para estimar a contratação é a base tarifária de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos), multiplicado pelo total de passageiros 1.948.383 (Um milhão novecentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e três), para a base mês e sucessivamente aplicar por lote para a vigência dos 120 (cento e vinte) meses, R\$ 1.826.024.548,60 (Um, Oitocentos e Vinte e Seis Bilhões e Vinte e Quatro Milhões e Quinhentos e Quarenta e sete Mil e Sessenta Centavos).

6.2. Planilha de divisão por lote:

	Frota Operacional						Total Linhas	Média Mês Passagens	Valorado Mês	Valorado Contrato 10 Anos
	Dias Uteis		Sábado		Domingo e Feriado					
	Total Frota em Pico	Total Frota Fora Pico	Total Frota em Pico	Total Frota Fora Pico	Total Frota em Pico	Total Frota Fora Pico				
Lote 01	58	42	44	36	33	26	10	493.903	R\$3.857.382,43	462.885.891,60
Lote 02	52	38	39	28	25	24	7	506.549	R\$3.956.147,69	474.737.722,80
Lote 03	57	44	46	38	36	38	22	463.942	R\$3.623.387,02	434.806.442,40
Lote 04	54	47	49	39	30	34	23	483.989	R\$3.779.954,09	453.594.490,80
Total	221	171	178	141	124	122	62	1.948.383	R\$15.216.871,23	R\$1.826.024.547,60

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:



Programa de trabalho nº 26.782.0050.2.290000

Subsídio financeiro para transporte público nos termos da Lei Municipal 3.972/2013.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.93

Fonte de Recurso: 4 Royalties

8. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. A descrição dos itens e respectivas quantidades estimadas encontram-se detalhadas na Planilha Orçamentária.

8.2. Todas as disposições constantes neste Projeto Básico deverão ser seguidas e, em havendo divergência entre este documento e o EDITAL, entre este documento e seus anexos, ou outras divergências, sejam de qualquer natureza, não questionadas no período licitatório, caberá exclusivamente à fiscalização definir de qual procedimento ou critério deverá ser seguido.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

9.1. As características operacionais das linhas que compõem os Lotes 1, 2, 3 e 4, encontram-se descritas no ANEXO I do presente Projeto.

9.2. A prestação dos serviços será executada sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMMURB.

9.3. A operação das linhas presentes nos Lotes 1, 2, 3 e 4 deverá ser realizada obrigatoriamente pelas Licitantes que vencerem o certame.

9.4. O Poder Concedente poderá, em caso fortuito ou força maior, autorizar a contratação de veículos de terceiros, temporariamente, para operação das linhas, de acordo com o previsto no art. 37 da Lei 2.444/2003.

9.5. A tarifa modal calculada para o sistema de transporte integrado urbano coletivo de passageiros de Macaé será única, sendo aplicada para todos os lotes e, será obtido com a utilização da tabela da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

9.6. As características operacionais, bem como a frota estipulada para a prestação dos serviços poderão ser alteradas, desde que mantidas as condições de equilíbrio econômico-financeiro da operação dos lotes, autorizados oficialmente pelo Poder Concedente.

9.7. Para operarem estes serviços poderão ser utilizados ônibus e, podendo-se fazer uso de equipamentos que melhorem as condições de conforto e segurança dos usuários com autorização expressa do Poder Concedente.

10. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Somente poderão participar as pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação vigente, notadamente sob as diretrizes da Lei Municipal nº 2.444/2003, com o objetivo específico de explorar o serviço de Transporte Público de Passageiros.

10.2. Só será admitida a subcontratação ou transferência dos serviços licitados na ocorrência de caso fortuito ou força maior e com a devida e expressa anuência do Poder Concedente de acordo com o previsto no art. nº 37 da Lei 2.444/2003.



10.3. No prazo máximo de 01 (um) ano as empresas vencedoras do certame, deverão obter a certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da “International Standards Organization” e suas atualizações, para as linhas que compõem os Lotes, sob pena de perder a concessão. Ressalta-se que essa norma garantirá e certificará, um padrão de atendimento aos usuários do sistema público de transporte, tornando a operação do sistema satisfatória mediante as diretrizes das leis 8987/1995 e Lei 2.444/2003.

10.4. A empresa vencedora do certame no prazo máximo de 06 (seis) meses deverá obter a licença ambiental no INEA para o imóvel (garagem) destinado à guarda e manutenção dos veículos que atendam as linhas que compõem os Lotes.

10.5. Para ingressar no sistema, os veículos que compõem a frota deverão ter idade máxima de 02 (dois) anos, a contar do ano fabricação do veículo, o que será comprovado mediante a apresentação do Certificado de Registro e 1º Licenciamento do Veículo, expedido pelo DETRAN.

10.6. A frota total deverá ser igual a soma da frota operante com a frota reserva. A frota reserva deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da frota.

10.7. Deverá ser apresentada a Declaração comprometendo-se a obter a propriedade ou a posse legal dos veículos que compõem a frota principal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

10.8. As empresas vencedoras do certame, deverá apresentar a Declaração comprometendo-se a obter a propriedade, a posse legal ou direito de uso de terreno destinado a guarda e manutenção dos veículos (garagem) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

10.9. Os veículos deverão iniciar o funcionamento após instalação do sistema de rastreamento da frota e da implantação da bilhetagem eletrônica, atendendo aos requisitos do Cartão Macaé originário do “Programa Macaé Cidadão”, previsto na Lei Municipal nº 4.483/2018, regulamentado pelo Decreto nº 081/2018.

10.10. Os veículos deverão utilizar a “bilhetagem eletrônica temporal”, compatível entre todas as linhas e empresas do sistema de transporte municipal e integrado ao sistema de controle Operacional e Monitoramento da frota, que será gerenciado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMMURB.

10.11. As especificações mínimas do sistema de bilhetagem constam no ANEXO I deste Projeto.

10.12. Fica facultado às empresas interessadas, a visita técnica nas vias onde serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir diretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente Projeto Básico.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.12.1. O valor da tarifa proposto pela Licitante deverá necessariamente ser cotado em R\$ (real) e terá como referência a data definida para entrega da proposta.

11.12.2. Os insumos básicos, dados operacionais, coeficientes e percentuais utilizados pela Licitante para apuração do valor da tarifa deverão ser discriminados e obedecer à metodologia e aos



valores limites contidos no documento "Calculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas" publicado pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - **GEIPOT**.

11.12.3. Para efeito de avaliação do valor solicitado da tarifa a Comissão Permanente de Licitação utilizará como valor máximo de referência o valor de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos), calculada com base na metodologia e nos valores limites contidos no documento "Calculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas" publicado pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - **GEIPOT**, cuja planilha é apresentada em ANEXO.

11.12.4. Os custos operacionais devem ser calculados para frota de veículos a serem utilizados pela licitante para operar as linhas licitadas.

11.12.5. Os valores dos insumos básicos deverão ser cotados em R\$ (real) e comprovados através de Nota Fiscal ou orçamento que identifique a fonte fornecedora da informação, bem como a data de seu fornecimento.

11.12.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valores de tarifa avaliados como inexequíveis, que poderão levar à tendência de desequilíbrio econômico-financeiro da operação, ou excessivos, para se manter os princípios da modicidade tarifária, para os insumos básicos.

11.12.7. A oferta da Licitante deverá ser composta por itens para investimentos diretos realizados pela própria vencedora, dentre os especificados no item 10.1.8.

11.12.8. Os itens para investimentos diretos das Licitantes vencedoras que deverão ser contemplados como partes componentes da oferta dos Lotes 1, 2, 3 e 4 são:

11.12.8.1. Implantação de um Centro de Controle Operacional que deverá conter:

- Monitoramento da frota em tempo real;
- Sistema de controle de bilhetagem eletrônica diário;
- Aplicativo de controle de linhas disponível para sistemas Android e IOS;

11.12.8.2. Instalação de painéis informativos de linhas nos terminais e pontos de integração;

11.12.9. Os custos de investimento descritos no item anterior serão rateados proporcionalmente aos valores dos lotes entre as concessionárias.

11.12.10. As especificações mínimas de investimentos relacionadas no subitem **10.1.8** constam no anexo ao presente projeto.

11.12.11. Os bens resultantes dos investimentos tratados no subitem 10.1.8 serão revertidos em favor do Município de Macaé, passando a fazer parte de seu patrimônio.

11.12.12. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais cujas condições não atenderem às disposições do item **10.1.8**.

12. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços, obedecendo aos quantitativos de passageiros efetivamente transportados pela contratada.



12.2. As medições serão feitas independentemente de solicitação da contratada. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução dos serviços, e as subsequentes, a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior e deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de quantidades de usuários transportados.

12.3. Dentro dos princípios de modicidade tarifária e de equilíbrio econômico-financeiro, todos os eventuais descontos e/ou gratuidades existentes ou que venham a ser criado terão obrigatoriamente identificação da fonte de custeio para a cobertura dos custos em sua totalidade, que deverá ser externo ao valor da tarifa do sistema de transporte integrado urbano coletivo de passageiros de Macaé.

12.4. Será mantido o Programa Cartão Macaé conforme Lei 4.483/2018, base de controle do programa social da tarifa popular de R\$ 1 (Um Real) conforme subsídio Lei 3.972/2013.

13. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada Nota Fiscal.

13.2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

13.3. A emissão da comunicação estabelecida no subitem 12.2 fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada as penalidades cabíveis.

13.4. Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

13.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 12.2, o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

13.6. Caso a fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

13.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no item 12.2, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

13.8. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias, da comunicação da Contratada, para que sejam regularizadas as pendências com vista ao Recebimento Definitivo.

13.9. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a



Contratada às penalidades cabíveis.

13.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização referida no item 12.8, será observado o funcionamento/produzitividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vista à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.11. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

13.12. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada a Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, da comunicação da Contratada.

13.13. O não comparecimento no prazo a que se refere o **item 12.11** caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

13.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em consonância com o parágrafo 2º e 3º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº: 187/2011, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de passageiros efetivamente transportados pela concessionária.

14.2. Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores, que não o Ordenador da Despesa, e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da Concessionária.

14.3. O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, respectivamente, e mediante a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

14.3.1. Respektivas medições, faturas e notas fiscais;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

14.3.3. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Certidão de regularidade do ICMS;

14.3.5. Certidão de regularidade do ISS;

14.3.6. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da contratada;

14.3.7. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

14.3.8. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;



14.3.9. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

14.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5 % ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do a do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.6. Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo nº 40 da Lei 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento da parcela.

14.7. O pagamento só será realizado após a verificação de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Municipal e em conformidade com às disposições da Instrução Normativa nº 001/2015.

15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1. São direitos e obrigações dos usuários:

15.1.1. Receber serviço adequado.

15.1.2. Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

15.1.3. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

15.1.4. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

15.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

15.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico e seus anexos, e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Municipal nº 2.444/2003, Lei nº 8.666/93 e no que couber, considerando o disposto no artigo 18, VII, da Lei Federal nº 8.987/95.

16.2. Manter durante a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 16.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato de Concessão a ser firmado.
- 16.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da Concessão.
- 16.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 16.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 16.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 16.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 16.9. Não utilizar o nome do Município de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 16.10. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 16.11. Comunicar ao Poder Concedente, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 16.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 16.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 16.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 16.15. Apresentar ao Poder Concedente, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 16.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé, arcando com as respectivas



indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.

16.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Poder Concedente aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

16.18. Requerer a exclusão do Município de Macaé de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

16.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

16.20. Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

16.21. Apresentar plano de descarte dos materiais recicláveis, atendendo as especificações e conformidade com as legislações ambientais vigentes.

16.22. O Município de Macaé não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

16.23. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar o atendimento às condicionantes da Licença Ambiental, quando for o caso.

16.24. Apresentar a frota determinada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

16.25. Iniciar a operação dos serviços em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

16.26. Manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço.

16.27. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço nos termos da Lei Municipal nº 2.444/2003.

16.28. Submeter os veículos a vistoria sempre que necessário.

16.29. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, qualificação necessária à prestação do serviço;

16.30. Observar as normas relativas às características dos veículos e efetuar sua substituição quando atingirem o tempo limite de vida útil, em conformidade com a lei municipal vigente.

16.31. Providenciar apresentação de novo veículo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de venda e/ ou atingir a idade máxima legal para executar o serviço.

16.32. A empresa vencedora do certame no prazo máximo de 06 (seis) anos deverá obter a licença ambiental no INEA para o imóvel (garagem) destinado à guarda e manutenção dos veículos que atendam as linhas que compõem os Lotes.

16.33. A concessionária é responsável pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que



a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade.

16.34. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o subitem **15.37**, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

16.35. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o item **15.38** anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

16.36. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

16.37. Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

16.38. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

16.39. A concessionária prestará contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

16.40. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

16.41. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

16.42. Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato.

16.43. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

16.44. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

16.45. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

16.46. A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos

17. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no que couber, considerando o disposto no artigo 18, VII, da Lei Federal nº 8.987/95, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

17.2. Notificar, por escrito, à Concessionária sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

17.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.



- 17.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 17.5. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 17.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 17.7. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 17.8. Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e no instrumento contratual.
- 17.9. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma das normas pertinentes e do contrato.
- 17.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 17.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- 17.12. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária.
- 17.13. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.
- 17.14. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
- 17.15. Incentivar a competitividade.
- 17.16. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Declaração formal da disponibilidade dos equipamentos, sob as penas da lei, de que na data da contratação terá disponíveis os ônibus suficientes à contratação pretendida, indicando modelo, capacidade e o ano. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelos fiscais indicados pela SEMMURB, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 18.2. Declaração que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com ANEXO VII.b.
- 18.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com ANEXO VII.c.
- 18.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II e ainda adotar e manter Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Implantação e inovações tecnológicas – (Câmeras, GPS, vigilância monitorada, aplicativos, WIFI, etc.), nos termos do Anexo VIId, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Macaé e em funcionamento no município, conforme modelo Anexo.



18.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início dos serviços, o seguinte, conforme modelo Anexo:

- a) uso de sistema informatizado em transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifado e administrativo;
- b) uso de uniforme por motorista;
- c) uso de sistemas de comunicação, e;
- d) programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

18.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo Anexo;

18.7. Declaração que, durante toda a vigência do Contrato de concessão, será mantida, no município de Macaé administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Macaé.

18.8. Atestado comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:

18.8.1. A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.

18.8.2. A data de início e término dos serviços (quando o caso).

18.8.3. Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços utilizando, a fim que o percentual seja limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da frota exigida nesta licitação, sem exigência de tempo mínimo de contrato ou de concessão.

18.8.4. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

19. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

19.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

19.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

19.3. Comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro e quitação de pessoa física.



19.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou

b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

19.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o RT indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

19.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

20. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

20.1. É facultativa aos interessados, a visita técnica na via onde serão prestados os serviços, com a finalidade de tomar pleno conhecimento dos locais, das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir diretamente na elaboração da proposta, e futuramente na execução do objeto do presente Projeto Básico.

20.2. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será apresentado o modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa, e se não optarem pela visita deverá apresentar a “Declaração de Não Visita Técnica”. Sendo assim tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa” ou a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, no dia do certame, para esta contratação.

20.3. O licitante que desejar a visita, deverá nomear um profissional devidamente habilitado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município, que será realizada na data e horário agendados pelo licitante.

20.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

20.5. A visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento prévio no telefone (22) 2763.6337, ramais: 4523, e através do e-mail: licitacaoofmttmacaee@gmail.com, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário e dia desejado, considerando apenas dias úteis, nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17 h, de segunda a sexta-feira munido de credencial, assinado pelo representante legal e dando poderes específicos para realização da visita, conforme item 14.9.

20.6. As linhas em que serão executados os serviços estão descritas no ANEXO I deste Projeto.



20.7. O prazo para a visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.8. A comprovação para efeitos da vistoria será realizada através do envio da "Declaração de Visita Técnica - Facultativa" ou "Declaração de Não Visita Técnica", Anexos IV e V deste Projeto Básico.

20.9. A visita técnica facultativa aos locais de prestação de serviços, tem por justificativa o conhecimento de todas as condições físicas para o cumprimento das obrigações previstas neste Projeto.

20.10. O licitante que não efetuar a vistoria não poderá alegar em seu favor desconhecimento em relação às obrigações a serem assumidas.

20.11. É de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de realização dos serviços e que a ausência não sirva para futuros pleitos de qualquer espécie.

21. DA INTERVENÇÃO

21.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

21.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

21.5. O procedimento administrativo a que se refere o subitem 20.1 deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Extingue-se a concessão por:

22.1.1. advento do termo contratual;

22.1.2. encampação;

22.1.3. caducidade;

22.1.4. rescisão;

22.1.5. anulação; e



- 22.1.6. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 22.2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- 22.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 22.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- 22.5. Nos casos previstos nos subitens 21.1.1 E 21.1.2, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8987/95.
- 22.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 22.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- 22.8. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
- 22.9. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
- 22.9.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 22.9.2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- 22.9.3. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 22.9.4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 22.9.5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 22.9.6. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 22.10. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 22.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos



termos contratuais.

22.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

22.13. A indenização de que trata o subitem 21.12, será devida na forma do art. 36 da Lei 8987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

22.14. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

22.15. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

22.16. Na hipótese prevista no **subitem 21.16**, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

23. REAJUSTE

23.1. Os preços que vierem a ser contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data e, assim, a cada período de um ano contado do último período anterior ao novo ciclo, conforme requerimento protocolado pela CONTRATADA e, verificado a hipótese legal que autorize o reajustamento, a fim de prever os critérios de reajustes e revisão da tarifa, nos termos do artigo 18, VIII, da Lei Federal nº 8.987/95, combinado com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.444/2003.

23.2. Em função do aumento de custos de custos dos insumos básicos dos serviços, a tarifa será repactuada anualmente de acordo com a metodologia e os valores limites contidos no documento “CALCULO DE TARIFAS DE ONIBUS URBANO – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS” publicado pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (GEIPOT).

23.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

24. PRORROGAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES

24.1. Considerando que o artigo 22 da Lei Municipal nº 2.444/03 além de determinar o tempo de duração do contrato de concessão em 10 (dez) anos, também permite sua prorrogação, por igual período, fica prevista e incluída esta possibilidade no presente edital.

24.2. Para tanto, tal hipótese somente se mostrará possível quando for devidamente justificado pelo Poder Público e plenamente cumpridos no prazo contratual todos os compromissos assumidos pela contratada.



24.3. Nada obstante, em observância ao artigo 23 do referido diploma, deve-se restar evidenciado o relevante interesse público, sem prejuízo das seguintes condições:

- O desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela concessionária;
- A capacitação e o treinamento dos trabalhadores em transporte coletivo e suas condições de segurança;
- As condições de manutenção da frota; e
- O cumprimento das cláusulas contratuais.

24.4. Para tanto, a empresa Concessionária deve manifestar o interesse de renovação junto ao Município de Macaé em até 1 (um) ano antes do término da concessão.

24.5. No ato da manifestação de interesse de renovação, a Concessionária deve apresentar um plano técnico-gerencial contendo cronograma de execução de melhorias visando a renovação e rejuvenescimento da frota operante, instalação e/ou atualização de sistemas, entre outras melhorias, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 8.975/95.

24.6. O Município de Macaé, por sua vez, deve se manifestar e deliberar pela aprovação (integral ou parcial) ou pela reprovação do pedido de renovação apresentado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo do pedido da Concessionária.

24.7. Em caso de reprovação ou de aprovação parcial, a Concessionária terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar novo pedido de renovação, tendo a Prefeitura 30 (trinta) dias para deliberar formalmente sobre o pleito.

24.8. A oficialização da renovação deve ocorrer em até o 6 (seis) meses antes do prazo previsto para o término concessão e a implementação das melhorias constantes no plano apresentado por parte da Concessionária deve ocorrer até 30 (trinta) dias do término da concessão.

24.9. Em havendo decisão pela renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo de renovação.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado na Portaria FMTT nº 013/2021, de 25 de março de 2021, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, a fim de prever parâmetros de fiscalização e atuação da Comissão de Fiscalização para a aplicação de penalidades, a fim de velar pela eficiência dos serviços, especialmente em face dos dados apresentados pela consulta pública.

- Fernando César Jardim Aleixo, matrícula: 406.434

25.2. Caberá à Comissão de Fiscalização 17, designada na Portaria 029/2021, de 21 de dezembro de 2021, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação,



ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato:

- Luiz Carlos Gomes Moreira – Matrícula: 039.197
- Vinícius Gonçalves da Silva, matrícula 39.286
- Everton Luiz de Oliveira Pinheiro, matrícula 28.277

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

26.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

26.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição e verbas rescisórias.

26.4. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

26.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

26.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

26.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias.

26.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

26.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

26.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

26.11. A garantia ou seguros estabelecidos nos itens anteriores poderão ser dispensados ou ter seu percentual reduzido, conforme o caso, mediante apresentação de razões devidamente fundamentadas no processo administrativo.



26.12. A garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

26.12.1. Prejuízos advindo do não cumprimento do contrato;

26.12.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

26.12.3. Prejuízos diretos causados `contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Os licitantes e contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência exclusiva da Autoridade Superior do órgão solicitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

27.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, passível de dedução das garantias, ou caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor, limitada a 20% (vinte por cento), quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1. Integra o presente instrumento, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, incluindo-se as normas de acessibilidade, aplicando-se a execução dos serviços ora concedidos.



28.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes neste instrumento do qual fazem parte integrante seus anexos, vedada qualquer modificação sem o consentimento formal da Comissão de Fiscalização.

28.3. O Projeto Básico e seus anexos são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias serem resolvidas junto a Fiscalização com a mais adequada ordem de prevalência.

28.4. De modo algum a atuação da Fiscalização, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Concessionária pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição do serviço em todos os seus detalhes.

28.5. Deverá ser obedecidas todas as recomendações e normas relativas a Segurança do Trabalho no que se refere aos equipamentos de proteção individual "EPI" e coletiva.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Macaé-RJ, 13 de maio de 2022.

Responsável Técnico/Elaborador:

Vinicius Gonçalves da Silva
Matrícula 39.286

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes **APROVO** o presente Projeto Básico.

Jayme Muniz Ferreira Neto
Sec. Mun. de Mobilidade Urbana e
Gestor do FMTT
Mat: 404484



ANEXOS

I – DESCRIÇÃO DAS LINHAS/SISTEMA OPERACIONAL

II- NOMECLARURA DAS LINHAS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO

III- ITINERÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE

IV- DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

V- DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

VI - LEI MUNICIPAL Nº Lei nº 2.444/2003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

VII - TERMOS DE COMPROMISSO

VII.a – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

VII.b TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

VII.c TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, VEÍCULOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS.

VII.d TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS – (BILHETAGEM, CÂMERAS, GPRS, VIGILANCIA MONITORADA, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, APLICATIVOS WIFI).

VII.e TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

VII.f TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO.

VII.g TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Eu,(Representante Legal devidamente qualificado), da empresa inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, declara, em atendimento ao previsto no **Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.**

DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais onde serão executados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

DECLARO também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado), da empresa inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, declara, em atendimento ao previsto no **Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.**

DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei os locais onde serão prestados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto licitado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Projeto Básico e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº Lei nº 2.444/2003 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Institui o Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano de Macaé, modifica o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros e dá outras providências.



ANEXO VII

TERMOS DE COMPROMISSO



VII.a – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária se compromete, para início dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, que estará disponível frota de veículos com idade máxima de 05 (cinco) anos e nas especificações mínimas constantes no projeto básico, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.b TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária se compromete, para início dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, que estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas constantes no Projeto Básico, até o prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.c TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, VEÍCULOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS.

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária declara que os recursos humanos, materiais, veículos de apoio e equipamento necessários à prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, que estarão à disposição em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.d TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS – (BILHETAGEM, CÂMERAS, GPRS, VIGILANCIA MONITORADA, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, APLICATIVOS WIFI).

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária se compromete a atender as exigências necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé, e ainda adotar, manter e implantar Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Câmaras, sistema de GPS, Vigilância Monitorada, Centro de Controle Operacional, Aplicativo e WIFI, com implantação no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.e TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária se compromete a atender as exigências necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé, que os programas relacionados abaixo serão adotados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato:

1. Programas regulares de treinamento e capacitação de mão de obra para motoristas, funcionários de manutenção e funcionários administrativos.
2. Uso de sistema informatizado em planejamento de transporte, estatística, controle da operação, controles de manutenção, almoxarifado e administrativo.
3. Uso de uniformes, especialmente pelos motoristas e cobradores.
4. Uso de sistemas de comunicação.
5. Uso de site próprio para divulgação das informações.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.f TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO.

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária declara que se compromete a atender às exigências necessárias à prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico referente à concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé, com a implantação da certificação NB -9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente à Norma ISO 9000 da “INTERNATIONAL STANDARDS ORGANIZATION” e suas atualizações, com implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.



VII.g TERMO DE COMPROMISSO DE CERTIFICAÇÃO.

REF.: Projeto Básico que estabelece diretrizes e parâmetros para concessão de outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé que irão compor os Lotes 1, 2, 3 e 4, subdivididos conforme caracterização de serviço operacional, mediante Concessão do serviço público, pelo prazo 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com art. 22, I da lei 2.444/2003.

A Licitante signatária declara que durante a vigência do contrato de concessão referente à outorga de linhas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros de Macaé, manterá, no município de Macaé, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da Concessão e de acordo com instruções a serem fixadas pelo município.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as condições da Lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.